# Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0112/2025

#### **CONCORRÊNCIA N.º 06/2025**

CONTRATO Nº	/2025.		
inscrita no CNPJ so 7 5 , centro, em Contratante, neste Carvalho e a empr de E	ob o n.º 18.017.442/0001 Brasília de Minas/MG ato representada pelo F resastado destado de	-06, com sede na, CEP 39.330-00 Prefeito Municipal, , com sede na , inscrita no	i jurídica de direito púb <mark>l</mark> ico i Rua Coronel Sansão,n.º3 0, doravante denominada Sr. Marcus ViniciusFerreira i Rua n.º, na cidada CNPJsob o n.º
		•	representadanesteato
			do RG n.º,
inscrito no CPF	<sup>-</sup> n.º         , firmam o pre	esente termo de c	ontrato, cuja celebração fo
autorizada nos aut	os do processo concern	ente à licitação na	modalidade Concorrência
n.º 006/2025. Os o	contraentes enunciam as	s seguintes cláusul	as econdições que regerão
o contrato em hari	monia com os princípios	s e normas da legi	slação aplicável à espécie
especialmente a L	.ei Federal n.º 14133/20	)21 e suas alteraç	ões posteriores, doravante
•		,	linando-se, incondicional e
irrestritamente, às	•	,	,

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para execução de obra de complementação da quadra poliesportiva (bairro Domingos Peixoto) no município de Brasília de Minas/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.
- **1.2.** Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição: O Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro;
- 1.2.1 O Edital da Licitação;
- **1.2.2** A Proposta do contratado;
- **1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- **2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar dadata de sua assinatura, com eficácia legal a partir da data de sua publicação e poderáser prorrogado em conformidade com o Art.107 da Lei 14133/2021.
- **2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas nesteinstrumento.
- **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- **2.6.** O prazo de Execução é de **02 (dois) meses**, apartir do fornecimento da ordem deserviço ( art.124 §1º da lei 14133/2021).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ ........... (............), conforme tabela abaixo:

abaix	0.		1	1	1	1	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	2,88		
1.2	SETOP	ED-50634	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, 60 X 40 CM	U	1,00		
2.0			INSTALAÇÕES ELETRICAS				
2.1	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	139,70		
2.2	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	224,40		
2.3	SINAPI	91979	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00		
2.4	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00		
2.5	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00		



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

			AF_10/2020			
2.6	SINAPI	101501	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	1,00	
2.7	SINAPI	91846	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARACIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	135,10	
2.8	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	6,60	
2.9	SINAPI	14165	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *145* MM	UM	6,00	
2.10	SINAPI	101666	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	18,00	
2.11	SINAPI	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	6,00	
3.0			PASSEIO E PLANTIO DE GRAMA			
3.1	SINAPI	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	M2	727,78	
3.2	SETOP	ED- 50435	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	M2	670,00	
3.3	SETOP	ED- 51123	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	1462,37	
3.4	SETOP	ED- 51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	М	46,28	

**3.2.** o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 4.1. - DO REAJUSTE

- **4.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **4.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **4.1.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerãonovo índiceoficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio determo aditivo.
- **4.1.6-** O reajuste será realizado por apostilamento.

# 4.2. - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **4.2.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato emcaso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato talcomo pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartiçãoobjetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelaContratante.
- **4.2.2.-** O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitosa partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.
- **4.2.3.** Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s)licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital econtrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1 -** As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSO
0544	07.01.01. 27.812.0039.3044.44905100	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos
1617	07.01.01. 27.812.0039.3044.44905100	1710003210	Transferência Especial dos Estados -



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 6.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:
- **6.2.1.** Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.)na Receita Federal para fins Previdenciários.
- **6.2.2.** Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- **6.2.3.** Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR,com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 4.807.
- **6.2.4.** A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dostributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- **6.3.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meiode Termo de Recebimento do Objeto.
- **6.4.** O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência nanota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.
- **6.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1- Das condições de execução:
- **7.1.1.** Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.
- **7.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

da respectiva etapa, nos termos abaixo:

- **7.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- **7.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma FísicoFinanceiro, estiverem executados em sua totalidade.
- **7.2.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- **7.2.4.** A Contratada apresentará relatório fotográfico com imagens dos serviços executados no período da medição com as descrições corretadas, devidamente assinados.
- **7.2.5.** A Contratada apresentará ainda "as built" as suas expensas, todas as vezes que houver alteração de projeto, como requisito para pagamento da medição.
- **7.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- **7.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **7.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **7.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ousubstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **7.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusãode todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **7.3.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **7.3.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dosdocumentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao compras juntamente com a declaração da Contabilidade.
- **7.3.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a declaração deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimentodefinitivo.
- **7.4.** Nos contratos, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 7.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

- **7.4.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decursodo prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **7.4.3.** O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.
- **7.4.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- **7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **7.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordocom as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venhama incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.
- **8.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto básico.
- **8.3.** Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Brasília de Minas à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material "INLOCO" com eventuais análises laboratoriais;
- **8.4.** Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquerfato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ouem parte, indicando as medidas para corrigir a situação:
- **8.5.** Indenizar o Município de Brasilia de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;
- **8.6.** Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.
- **8.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.
- **8.8.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- **8.9.** Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- **8.10.** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- **8.11.** Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- **8.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;
- **8.13.** Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicaçãoprévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;
- **8.14.** Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando número do convênio e da "Prefeitura Municipal de Brasilia de Minas", como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- **8.15.** Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- **8.16.** Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra:
- **8.17.** Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na realização da visita técnica facultativa, oportunidade em que poderia proceder à verificação dos locais de instalação e do local de execução do objeto.
- **8.18.** Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudomais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **8.19.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas asáreas contempladas.
- **8.20.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **8.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente emsua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **8.26.** Inclui-se a todas as obrigações informadas no projeto Básico da Concorrência n° **06/2025.**

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.4. Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.
- 9.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 9.6. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- 9.7. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- 9.8. Proceder às medições quando solicitadas pela contratada dos serviços efetivamente executados;
- 9.9. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 9.10. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Projeto Basico e no Edital.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou maisfiscais do contrato, representantes da administração <u>especialmente designados</u> conforme requisitos estabelecidos no <u>art. 7º da lei</u>, ou pelos respectivos substitutos, <u>permitida</u> a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **10.2.** O Fiscal do contratado designados pela autoridade competente é o servidor Marcelo Braga Padiglione, inscrito no CPF 106.880.107-7, portador da matricula 7503.
- **10.2.1** O fiscal designado conhece o serviço a ser executado, disponhe de compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.
- **10.2.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **10.3-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciaque ultrapasse sua competência.
- **10.4-** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **10.5.** A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

#### 10.6 - Caberá à CONTRATADA:

- **10.6.1** Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- **10.6.2** Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão- deobra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários esociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- **10.6.3** Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolode qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1** A Contratada <u>prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato</u>, o equivalente a R\$\_\_\_\_\_\_\_, até o momento da sua assinatura, emuma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.1** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, atéa data de assinatura do contrato.
- **11.1.1** Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura doContrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- **11.2** A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir—se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 11.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **11.4** Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- **11.5** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

rescisão administrativa do Contrato.

- **11.6** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- **11.7** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- **11.8** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.9** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.
- **11.10** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano e subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato paradefinicão e aplicação dos percentuais previstos neste item.
- **11.11** Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze)dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.
- **11.12** Os licitantes que optarem por prestar a garantia por meio de depósito bancário, poderão fazê-lo na Conta Corrente n.º 2-7, Banco do Brasil, Agência n.º 0902-4, em favor do Município de Brasília de Minas.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 12.1 A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que causegrave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interessecoletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três)anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantidaa prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- **12.3** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
- 12.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

#### descumprimento do Contrato:

- I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, oupor atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **12.5** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado contratado:
- **13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotaráas medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e aampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **13.6.3.** Indenizações e multas.
- **13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização pormeio de termo



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculode natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

**14.1 -** O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES

- **15.1** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes daboa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **15.2** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **15.3** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostosou subordinado.
- **15.4** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.5** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cincopor cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vintee cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato. No caso de obras até 50%.
- **15.6** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Leinº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE

- **16.1 -** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada eaprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a legislaçãoem vigor.
- **16.2-** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e



Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94,parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratosadministrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.	É	eleito	o F	oro	da	Com	arca	de	Brasilia	de	Mina	s/MG	para	dirimir	os	litígios	sque
deco	rrer	em da	а ех	ecuç	ção	deste	Ter	mo	de Con	trato	que	não p	ossan	n ser c	omp	ostos	pela
conc	iliaç	ão, c	onfo	rme	art.	92, §	§1º d	a Le	ei nº 14.	133	/21.						

Brasilia de Minas/MG, ...... de............... de 2025.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS/MG CONTRATANTE

#### **EMPRESA - CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1	_RG
2.	RG